

NOTA INFORMATIVA Nº 11 / IGeFE / DGRH / 2019

ASSUNTO: ABONOS POR CESSAÇÃO DE CONTRATO

No sentido de esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, sobre o processamento e pagamento dos abonos por cessação de contrato, aos docentes/técnicos especializados com contrato de trabalho a termo resolutivo, informa-se o seguinte:

1. Compensação por Caducidade de Contrato

A **compensação por caducidade** é devida quando ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo por motivo não imputável ao trabalhador na data prevista para o efeito, nos termos do nº 3 do artigo 293º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho.

A **compensação** deverá ser apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula, nos termos do nº 2 do artigo 344º do Código do Trabalho:

$$\text{Valor da compensação por caducidade do vínculo contratual} = \text{RD} \times 18 \times \text{ND} / 365$$

$$\text{RD (Remuneração diária)} = \text{Remuneração base mensal} / 30 \text{ dias}$$

ND: o número de dias de duração do contrato, desde o seu início ao seu termo.

2. Não há lugar ao pagamento da compensação por caducidade, nos termos referidos no ponto anterior, nas seguintes situações:

- 2.1. Aos **técnicos especializados**, cujos contratos possam vir a ser renovados no ano letivo 2019/2020, nos termos do Despacho da Exma. Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 16 de julho de 2019;
- 2.2. Aos **docentes contratados até 31 de agosto** que obtiveram colocação em Quadro de Zona Pedagógica no Concurso Externo 2019/2020, uma vez que celebram um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo-se numa solução de continuidade, com vínculo à entidade empregadora pública (ME);
- 2.3. Aos **docentes contratados** cujo contrato possa vir a ser, eventualmente renovado no ano letivo de 2019/2020.

Exemplos:

a) Contrato anual e horário completo:

Docente contratado de **1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167):

$$\text{Remuneração diária: } 1.518,63\text{€} / 30 = 50,62\text{€}$$

ND: N° de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = 365 dias

Valor da compensação por caducidade do contrato: $50,62€ \times 18 \times 365 / 365 = 911,16€$

Nota: O valor da compensação por caducidade do contrato, nunca pode ser superior a 911,16€

b) Contrato anual e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 11 horas letivas:

Remuneração mensal: $1.518,63€ / 22 \times 11 = 759,32€$

Remuneração diária: $759,32€ / 30 = 25,31€$

ND: N° de dias desde o início do contrato até 31 de agosto = 365 dias

Valor da compensação por caducidade do contrato: $25,31€ \times 18 \times 365 / 365 = 455,58$

c) Contrato com duração inferior a um ano e horário completo:

Docente contratado de **1 de abril de 2019 a 8 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167):

Remuneração diária: $1.518,63€ / 30 = 50,62€$

ND: N° de dias desde o início do contrato até 8 de agosto = 130 dias
(30+31+30+31+8)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $50,62€ \times 18 \times 130 / 365 = 324,52€$

d) Contrato com duração inferior a um ano e horário incompleto:

Docente contratado de **1 de março de 2019 a 31 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Remuneração mensal: $1.518,63€ / 22 \times 18 = 1.242,52€$

Remuneração diária: $1.242,52€ / 30 = 41,42€$

ND: N° de dias desde o início do contrato (1 de março) até 31 de agosto = 184 dias
(31+30+31+30+31+31)

Valor da compensação por caducidade do contrato: $41,42€ \times 18 \times 184 / 365 = 375,84€$

3. Subsídio de Férias

O **subsídio de férias** da generalidade dos trabalhadores em funções públicas é devido em junho, nos termos do artigo 152.º da LTFP.

2.1. Nas situações em que se verifique que os docentes cessaram o contrato, sem que lhes tenha sido realizado o pagamento do subsídio de férias, devem os AE/ENA realizar o pagamento à data da cessação;

2.2. Relativamente aos **dias de férias adquiridos** e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas.

4. Subsídio de Natal

O **subsídio de Natal** deverá ser processado nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 151º da LTFP, ou seja, o **valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato.**

Exemplo:

- a) Docente contratado de **1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) com horário completo:

Nº de dias de contrato de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2019 = **243 dias**
(31+28+31+30+31+30+31+31)

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de SN): 1.518,63€ x 243/365= **1.011,03€**

- b) Docente contratado de **7 de março de 2019 a 31 de agosto de 2019**, com remuneração base de 1.518,63€ (Índice 167) e com horário de 18 horas letivas:

Nº de dias de contrato de 7 de março a 31 de agosto de 2019 = **178 dias**
(25+30+31+30+31+31)

Valor a receber no mês de agosto (proporcional de SN): 1.242,52€ x 178 / 365 = **605,94€**

5. Cabimentação orçamental

Existindo a respetiva cabimentação orçamental para os abonos referidos na presente nota informativa, poderão os AE/ENA incluir os mesmos na **requisição de fundos do mês da cessação do contrato.**

Lisboa, 29 de julho de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

José Passos